



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PUBLICADO

383-63

Em 28/04/84

*Melbendo.*

SERVIDOR

LEI Nº 155, DE 06 DE ABRIL DE 1 984.

Prorroga prazo de vencimento dos impostos que menciona e respectivas taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 1 984 o prazo de vencimento da primeira parcela ou cota única dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Sobre Serviços de Qualquer Natureza e respectivas taxas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE ABRIL DE 1 984.

*B. Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL